

3

ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, detém as seguintes competências: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

No período em destaque, o MP de Contas foi composto por dois membros, Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre e Dr. Rholden Botelho de Queiroz, sendo que este último tomou posse como Conselheiro deste Tribunal de Contas Estadual, no dia 06/06/12. Assim, a partir desta data, o Parquet Especial conta com apenas um membro, o Procurador-Geral, Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre.

3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse ano de 2012 foram encaminhados 561 processos para emissão de parecer. No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

- Pareceres emitidos: 587 (escritos) e 2.194 (orais)
- Representações propostas: 21
- Procedimentos Administrativos: 8

3.2 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

Ao longo de 2012, o *Parquet* de Contas exerceu seu mister de variadas formas, como o oferecimento de representações, a emissão de pareceres em processos de diferenciadas naturezas, o peticionamento em feitos diversos, e a participação de seus procuradores em eventos jurídicos de cunho nacional. Assim, elegeu-se, como destaque, a promoção das seguintes medidas:

- **Parecer emitido nas Contas Anuais do Governo**, do exercício de 2011;
- **Parecer nº 0378/2012 emitido no Processo nº 05519/2011-2**, que trata acerca da construção de 200 (duzentas) unidades sanitárias no Município de Pacajus;
- **Parecer nº 0560/2012 emitido no Processo nº 03917/2009-8**, que trata de inconstitucionalidade do Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e ex-Deputados estaduais, criado pela Lei Complementar nº 13/99¹, com base na Emenda Constitucional nº 39, de 05/05/1999;

1 - Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o Sistema de Previdência Parlamentar, mantido por fundo específico, destinado a prover os benefícios previdenciários dos segurados, seus dependentes e pensionistas, regulados nos termos desta Lei Complementar.

- **Parecer nº 0492/2012 emitido no Processo nº 07395/2012-5**, que trata acerca de possível irregularidade na Bonificação de Despesas Indiretas – BDI de referência adotada no orçamento-base do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 20120001/SEINFRA/CCC;
- **Parecer nº 0353/2012 emitido no Processo nº 00521/2010-1**, no qual o MPC pede a devolução de recursos aos cofres públicos no processo de compras de câmeras para carros do Ronda do Quarteirão;
- **Parecer nº 0580/2012 emitido no Processo nº 05868/2012-1**, em que o MPC considerou inconstitucional a nova gratificação criada pela Lei nº 14.969, de 01º de agosto de 2011, que veio substituir o antigo Prêmio por Desempenho Fiscal (PDF), para os inativos e pensionistas da Secretaria da Fazenda;
- **Representação nº 02685/2012-0**: o MPC requereu que o TCE adote medidas pertinentes com o fito de dar pleno **cumprimento, no âmbito do Estado do Ceará, ao teto remuneratório do funcionalismo público, previsto constitucionalmente**;
- **Representação nº 09298/2012-6**: o MPC pediu a concessão de medida liminar visando ao afastamento de todos os profissionais terceirizados que **desempenham atividade-fim na SEMACE**;
- **Representação nº 09299/2012-8**: o MPC pediu a concessão de medida liminar visando o afastamento dos terceirizados que desempenham atividades em desvio de função na SEMACE, devendo serem substituídos por profissionais da área de Tecnologia da Informação;
- **Representação nº 06817/2012-0**: o MPC solicitou informações acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, do artista **Plácido Domingo** pelo Estado do Ceará para apresentação do novo Centro de Eventos do Ceará;
- **Representação nº 08187/2012-3**: o MPC requereu medida liminar de modo a determinar ao Governo do Estado do Ceará que se abstenha de contratar a cantora **Ivete Sangalo** para a inauguração do Hospital Regional Norte – Sobral, até que este demonstre o cumprimento de todos os requisitos legais (art. 23, III c/c art. 26, III da Lei nº 8.666/93);
- **Representação nº 08188/2012-5**: o MPC pede que o TCE faça um acompanhamento da **utilização dos veículos escolares no período eleitoral de 2012**;
- **Representação nº 02431/2012-2**: o MPC solicitou que o DETRAN demonstre a necessidade da **prorrogação do Contrato nº 177/2006**, bem como que os serviços de suporte logístico no gerenciamento eletrônico da engenharia de tráfego das rodovias configuram serviços de natureza contínua a se enquadrar no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.3 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MPC

Promoção do II Ciclo de Debates: para fomentar o debate no tocante ao combate à corrupção, o Ministério Público de Contas, junto com o TCE/CE e o Instituto Plácido Castelo, realizou o **II Ciclo de Debates**, no dia 25/10/12, com o tema: “Vinte anos da Lei de Improbidade Administrativa e o Combate à Corrupção”;

Assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO, no dia 14/12/12, com os demais ramos do Ministério Público atuantes no Estado do Ceará (Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas junto ao TCM/CE, Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar) objetivando intensificar as ações de fiscalização do uso dos recursos públicos e a formação do **Fórum do Ministério Público de Combate à Corrupção** no Estado do Ceará.

3.4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Destarte, com base nas atividades acima delineadas, verifica-se a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público de Contas na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.